

CONTRATO Nº 029/2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUMARU DO OUTRO A FIRMA **M. A
CAMPOS LOCADORA - ME**, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 014/2010, PREGÃO PRESENCIAL
Nº004/2010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, casado, farmacêutico, residente à rua José Gomes de Melo, s/n - Centro - Cumaru - PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a firma **M. A CAMPOS LOCADORA - ME**, com sede na Josefa Farias de Miranda, 36 loja 11c/centro Surubim- PE, inscrita no CNPJ 07.173.036/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Manoel Arruda Campos, inscrito no CPF/MF 186.582.294-91, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 004/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços do CONTRATADO, correspondente a Locação de um veículo conforme Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Nº 004/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente após a prestação dos serviços, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, mensalmente, logo após a realização dos serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Projeto Atividade: 1236118802.215 - Elemento de Despesa: 339039 Educação. R\$ 128.400,00

Projeto Atividade: 2012202102.255 - Elemento de Despesa: 339039 Agricultura. R\$ 18.000,00

Projeto Atividade: 1030242802.272 - Elemento de Despesa: 339039 Saúde R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria de competente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e do veículo e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do veículo e dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o veículo apresentado no certame.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumarú, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumarú, 13 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADO
M. A CAMPOS LOCADORA – ME

Testemunhas:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Visto do Assessor Jurídico